



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº** 30/2024/PGM  
**PROCESSO Nº** 0.001075/2024-93  
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Às Secretarias Municipais de  
Saúde e de  
Gestão e Governo.

1 – O mesmo profissional, em tese, pode atuar como Médico, realizando as atividades e procedimentos inerentes à função, e como Auditor-Médico, também executando as respectivas atribuições, desde que exista possibilidade de cumulação de cargos e funções, compatibilidade de horários, etc. Contudo, neste caso, o mesmo profissional, na função de Médico-Auditor, não poderá auditar os seus próprios procedimentos realizados na função de Médico, sob pena de gerar conflitos de interesse, em afronta aos princípios que regem a Administração Pública, inscritos no art. 37, caput, da Constituição da República.

2 – No presente caso, como a função de Médico-Auditor será exercida por apenas um profissional, que será responsável por toda a auditoria no âmbito local do SUS (docs. 0330026 e 0330030), resta evidente a incompatibilidade, devendo o profissional, neste caso, optar por uma ou outra das funções.

Procuradoria-Geral do Município, 10-01-2024.

VALDECIR PEDRO FONTANELLA,  
Procurador do Município – OAB/RS nº 29.655.



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Pedro Fontanella, Procurador do Município**, em 10/01/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0331211** e o código CRC **BEE20875**.